Redação fixada na reunião da Comissão de 12 de março de 2025, sem votos contra, tendo sido aceites as sugestões dos serviços.

Informação n.º 30 / DAPLEN / 2025 **7 de março**

Assunto: Redação final da Apreciação Parlamentar n.º 6/XVI/1.ª - Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Considerando o disposto no artigo 212.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da Apreciação Parlamentar n.º 6/XVI/1.ª, aprovado em votação final global a 28 de fevereiro de 2025, para envio à Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título:

Sugere-se: «Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Epígrafe e Proémio

Tratando-se de uma apreciação parlamentar que tem por objeto o Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que por sua vez altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sugere-se que as menções às alterações legislativas a este regime sejam feitas por referência ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, quer quanto à epígrafe, quer quanto aos artigos objeto de alteração que constam do proémio:

Onde se lê:

«Artigo 2.º

Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Os artigos 72.º, 72.º-B, 123.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[...].»

Sugere-se:

«**Artigo 2.º**

Alteração ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[…]

[…]:

«Artigo 72.º

[...]»

Artigo 72.º-B do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Foram inseridos no artigo 72.º-B os novos números aditados. Uma vez que os aditamentos não dependem diretamente das normas que lhes sucedem e precedem, sugere-se que os aditamentos não sejam intercalados em relação aos existentes e que sejam apostos no fim do artigo, nos números 14 a 17.

Artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Assinala-se que a redação do anterior n.º 4 do artigo 123.º corresponde à redação pretendida para o n.º 6, pelo que se optou por manter a redação do n.º 4.
A norma constante do n.º 6 do texto final é idêntica à norma constante do n.º 4 em vigor. Desta forma, sugere-se que essa redação se mantenha no n.º 4.
Quanto à norma constante do n.º 5, uma vez que ele se encontra revogado, sugere-se que se adite esse novo número no fim do artigo, por motivos de segurança jurídica e de acordo com o que recomendam as regras de legística.

Onde se lê:
«4 – As alterações referidas no presente artigo, quando não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência procedimental previamente à emissão de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito.
5 – A conferência procedimental prevista no número anterior é feita com todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria, que expressam a sua posição, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 84.º.
6 – A deliberação referida no número 3 é publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo aplicável o n.º 7 do artigo 191.º.
7 – […]
8 – […]
9 – […]
10 – […]»

Sugere-se:

«**4 – […]**

5 – […]

6 – **As alterações referidas no presente artigo, quando não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência procedimental previamente à emissão de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito.**

7 – […]

8 – […]

9 – […]

10 – […]

11 – […]

12 – A conferência procedimental prevista no número anterior é feita com todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria, que expressam a sua posição, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 84.º.»

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Sugere-se a alteração da norma revogatória do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, de modo a eliminar a referência à revogação do n.º 3 do artigo 72.º e do n.º 6 do artigo 123.º, que com esta alteração deixam de estar revogados.

Novo artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro

Proémio

Tratando-se de um artigo que se pretende aditar ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, sugere-se que este aditamento seja feito num artigo 3.º do projeto de decreto:

Onde se lê:

«Artigo 3.º-A

Vigência e retroatividade

[…]»

Sugere-se:

«**Artigo 3.º**

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Vigência e **produção de efeitos**

[…]»

Novo artigo 4.º do projeto de decreto

Sugere-se o aditamento de uma norma revogatória:

«**Artigo 4.º**

Norma revogatória

São revogados o n.º 9 do artigo 72.º e os n.ºs 8, 9, 10 e 13 do artigo 72.º-B e o n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aditados pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,
José Filipe Sousa, e
Patrícia Pires